

**Reseña para la presentación de informes
e información nacional sobre la reducción de desastres
para la Conferencia Mundial sobre la Reducción de Desastres
(Kobe-Hyogo, Japón, del 18 al 22 de enero del 2005)**

GUÍA DE REFERENCIA PARA LA ELABORACIÓN DE LA INFORMACIÓN NACIONAL

BRASIL

Componente 1 - Compromiso Político y Aspectos Institucionales

Se espera un compromiso político, sólidas instituciones y una adecuada gobernabilidad para lograr que la reducción del riesgo de desastres sea una prioridad dentro de las políticas a emprender, se asignen los recursos necesarios para ello, se haga cumplir su implementación y se asignen responsabilidades por las faltas cometidas, al igual que se facilite la participación desde la sociedad civil hasta el sector privado. Debido a su naturaleza multidisciplinaria y multisectorial, la reducción de los desastres se encuentra dentro de los puntos de diversas instituciones pero, para su implementación efectiva, requiere de una clara asignación de papeles, la toma de responsabilidades y la coordinación de actividades.

Os estudos epidemiológicos demonstram que, no último século, os desastres naturais produziram danos muito superiores aos provocados pelas guerras. Isto se confirma quando se trata de Brasil.

No Brasil os desastres antropogênicos são cada vez mais intensos, em função de um desenvolvimento econômico e tecnológico pouco atento aos padrões de segurança da sociedade.

Em numerosos distritos industriais, o desenvolvimento econômico imediatista e antientrópico tem provocado deterioração ambiental e agravado as vulnerabilidades dos ecossistemas humanos, contribuindo para aumentar os níveis de insegurança aos desastres tecnológicos.

A crise econômica que se desenvolveu no País, principalmente a partir da década de 70, gerou reflexos altamente negativos sobre o processo de desenvolvimento social e sobre a segurança das comunidades contra desastres, o resultado disto é o que segue abaixo:

- deterioração de condições de vida e o bem-estar social de importantes segmentos populacionais;
- intensificação das desigualdades e desequilíbrios inter e intra-regionais;
- intensificação de movimentos migratórios internos, o êxodo rural e o crescimento desordenado das cidades;
- intensificação do desenvolvimento de bolsões e cinturões de extrema pobreza, no entorno das cidades de médio e grande porte.

O crescimento desordenado das cidades, a redução do estoque de terrenos em áreas seguras e sua conseqüente valorização provocam adensamentos dos estratos populacionais mais vulneráveis, em áreas de riscos mais intensos.

O desemprego, a especulação, a fome, as migrações descontroladas e a redução dos padrões de bem-estar social, ao implementarem o clima de incertezas, desesperanças e revolta, promovem desastres humanos relacionados com as convulsões sociais.

O processo de regressão social, ao atingir o núcleo familiar, contribui para o crescimento da violência e do número de menores abandonados.

Os estratos populacionais menos favorecidos por apresentarem maiores vulnerabilidades culturais, econômicas e sociais, são atingidos com mais intensidade pelos desastres. Como consequência dos desastres, ocorre estagnação econômica, redução da receita dos impostos e aumento do custo de vida. Os desastres agravam as condições de vida da população, contribuem para aumentar a dívida social, intensificam as desigualdades regionais e as migrações internas, fazem crescer os bolsões e cinturões de extrema pobreza nos centros urbanos e afetam o desenvolvimento geral do País.

As ações de resposta aos desastres e de reconstrução exigem quantiosos gastos e desviam recursos que poderiam ser alocados em programas de desenvolvimento.

Num exame retrospectivo, constata-se que, após muitas décadas de esforço, realizados por governos brasileiros por meio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, foram poucos os avanços alcançados na redução das vulnerabilidades da sociedade brasileira aos desastres, mesmo àqueles de natureza cíclica, como secas e inundações.

No Brasil os órgãos de Defesa Civil têm buscado evidenciar a importância de um processo de planejamento do desenvolvimento nacional que contemple, de forma clara e permanente, a prevenção dos desastres.

O Brasil possui uma Política Nacional de Defesa Civil (PNDC), aprovada pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, através da Resolução nº 2, de 12.12.94, e publicada na Seção 1 do Diário Oficial de 2.1.95. Essa Política trata de diretrizes, metas, planos, programas e projetos para o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Temos, ainda, na PNDC como estão classificados os desastres no Brasil (quanto à evolução, intensidade e à origem), bem como a codificação de desastres, ameaças e riscos.

No Brasil os desastres são classificados quanto a origem em: súbitos ou de evolução aguda (como deslizamentos, enxurradas, vendavais, terremotos, erupções vulcânicas, chuvas de granizo); de evolução crônica ou gradual (como seca, erosão ou perda de solo, poluição ambiental e outros); por somação de efeitos parciais (como cólera, malária, acidentes de trânsito e outros).

A codificação tem por finalidade: uniformizar a nomenclatura relacionada com desastres, ameaças e riscos; desenvolver uma base teórica para programas de bancos de dados relacionados com desastres, ameaças e riscos; permitir a interação entre

diferentes níveis de informações armazenadas em bancos de dados, sobre desastres, ameaças e riscos, com programas informatizados, relacionados com cartografia, base geográfica e outros; e facilitar o intercâmbio de informações relacionadas com desastres, ameaças e riscos.

1.1 ¿Existen políticas, estrategias y legislaciones/normativas nacionales que aborden la reducción del riesgo de los desastres? Si su respuesta es afirmativa, por favor describa hasta qué punto se ponen en marcha los actuales esfuerzos y principales áreas prioritarias en materia de políticas y mecanismos para hacer cumplir su implementación (*y/o adjunte cualquier documentación relevante*).

Na PNDC temos os seguintes projetos:

- Avaliação de Riscos de Desastres – têm por finalidade promover a utilização de metodologias de avaliação de riscos de desastres por todas as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC). Esses projetos são feitos de maneira autônoma pelas coordenadorias e buscam avaliar os riscos de desastres em seu município, pois é no município que o desastre acontece.

- Mapeamento de Áreas de Risco – também desenvolvidos pelas COMDECs. Porém, o Ministério do Meio Ambiente, tem desenvolvido um projeto chamado de Plano Nacional de Resposta Rápida a acidentes ambientais, que entre outras ações está o mapeamento de riscos ambientais no Brasil.

- Redução das vulnerabilidades às secas e às estiagens – este projeto tem sido inter-sistêmicos, articulando os três níveis de governo e amplamente acatado pela sociedade. Um exemplo tem sido as construções de barragem, poços e açudes no semi-árido nordestino.

- Redução das Vulnerabilidades às Inundações e aos Escorregamentos em Áreas Urbanas. As inundações têm características de alagamento e resultam da desproporção entre as áreas impermeabilizadas pelas edificações e vias de transporte e a capacidade de drenagem dos sistemas de esgotamento das águas pluviais. É um grande desafio para as Defesas Cíveis estaduais e municipais, já que para prevenção desses desastres faz-se necessário medidas estruturais e, principalmente, medidas não-estruturais relacionadas com a urbanização e o uso e manejo adequados do solo.

- Além destes temos projetos de desenvolvimento institucional, de desenvolvimentos de recursos humanos, de desenvolvimento científico e tecnológico, de mudança cultural, de monitoração, alerta e alarme, e outros.

Os projetos de desenvolvimento institucional promovem a articulação e a modernização do SINDEC, em todo o território nacional e nos três níveis de governo, difundem técnicas de planejamento relativas à redução de desastres e buscam incrementar o reaparelhamento, modernização e interiorização dos órgãos responsáveis pelas ações de prevenção e resposta aos desastres, principalmente as especializadas no combate aos sinistros.

A integração do SINDEC desenvolve-se:

- * no sentido vertical - articulando os órgãos de coordenação do SINDEC, nos três níveis de governo;
- * no sentido horizontal - articulando, nos três níveis de governo, os órgãos de coordenação com todos os órgãos setoriais do SINDEC;
- * em profundidade - em cada um dos órgãos setoriais, através de estruturas focais de coordenação responsáveis pelas articulações intra-sistêmicas.

Os projetos de Desenvolvimentos de Recursos Humanos objetivam:

Esses projetos objetivam:

- implementar a capacitação de corpos técnicos permanentes, multidisciplinares, altamente capacitados e motivados, em todos os níveis de governo;

- difundir os fundamentos doutrinários e a cultura básica comum, relativa à Defesa Civil, permitindo que todas as instituições do SINDEC usem a mesma linguagem e tenham o mesmo entendimento;

- contribuir para o aperfeiçoamento da Doutrina e para preservar a memória institucional.

Esses projetos são desenvolvidos por meio de cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento, simpósios e seminários e de atividades de treinamento institucional. No ano de 2002 tivemos 234 agentes capacitados num total de 8 cursos, tendo como recursos aplicados R\$ 309.238,00. No ano de 2003 tivemos 42 cursos, capacitando 1.430 agentes de defesa civil nos seguintes cursos: Curso de Administração e Planejamento para Redução de Desastres, Cursos de Avaliação de Danos, Curso Operacional de Defesa Civil, Curso de Preparação de Instrutores, Curso de Emergências Químicas, Curso de Combate a Incêndios Florestais, tendo como recursos aplicados R\$ 426.317,67. No ano de 2004 está previsto a capacitação de 2.882 agentes de defesa civil, conforme programação abaixo:

| CURSOS | LOCAL | PERÍODO | PARTICIPANTES |
|--|-------------------|----------------|---------------|
| 1. CAO – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais BM (concluído) | Brasília – DF | 12 a 20 abril | 20 |
| 2. CSBM – Curso Superior de Bombeiro Militar (concluído) | Brasília – DF | 17 a 28 maio | 18 |
| 3. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil (concluído) | Vitória - ES | 05 a 09/ julho | 30 |
| 4. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil (concluído) | Porto Alegre– RS | 12 a 16/ julho | 30 |
| 5. PEQUIM – Preparação para Emergências Químicas (em andamento) | Porto Alegre – RS | 19 a 23/ julho | 30 |
| 6. CADAN – Curso de Avaliação de Danos | Curitiba - PR | 26 a 30/ julho | 30 |

| | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------|-------|
| 7. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Maceió - AL | 26 a 30/ julho | 30 |
| 8. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Goiânia - GO | 02 a 06/ Agosto | 30 |
| 9. APRD – Curso de Planejamento e Administração para Redução de Desastres | Vitória – ES | 02 a 13/ agosto | 30 |
| 10. CADAN – Curso de Avaliação de Danos | Palmas – TO | 09 a 13/ agosto | 30 |
| 11. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Belo Horizonte – MG | 16 a 20/ agosto | 30 |
| 12. CADAN – Curso de Avaliação de Danos | Macapá – AP | 23 a 27/ agosto | 30 |
| 13. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | João Pessoa – PB | 30 agosto a 03 setembro | 30 |
| 14. CADAN – Curso de Avaliação de Danos | Rio de Janeiro – RJ | 13 a 17/ setembro | 30 |
| 15. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Rio Branco – AC | 13 a 17/ setembro | 30 |
| 16. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Brasília – DF | 20 a 24/ setembro | 30 |
| 17. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | São Paulo – SP | 13 a 24/ setembro | 30 |
| 18. CADAN – Curso de Avaliação de Danos | Florianópolis – SC | 27 setembro a 01 outubro | 30 |
| 19. APRD – Curso de Planejamento e Administração para Redução de Desastres | Brasília – DF | 27 setembro a 08 outubro | 30 |
| 20. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Recife – PE | 04 a 08/ outubro | 30 |
| 21. CADAN – Curso de Avaliação de Danos | Porto Velho – RO | 18 a 22/ outubro | 30 |
| 22. APRD – Curso de Planejamento e Administração para Redução de Desastres | Fortaleza - CE | 18 a 29/ outubro | 30 |
| 23. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Manaus - AM | 25 a 29/ outubro | 30 |
| 24. CADAN – Curso de Avaliação de Danos | Brasília - DF | 25 a 29/ outubro | 30 |
| 25. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Porto Alegre - RS | 08 a 12/ novembro | 30 |
| 26. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Belém - PA | 08 a 12/ novembro | 30 |
| 27. APRD – Curso de Planejamento e Administração para Redução de Desastres | Rio de Janeiro - RJ | 22 novembro a 03 dezembro | 30 |
| 28. CODC – Curso Operacional de Defesa Civil | Cuiabá - MT | 06 a 10/ dezembro | 30 |
| 29. CEMAR – Curso de Estudo e Mapeamento de Riscos | Brasília - DF | 13 a 17/ dezembro | 30 |
| 30. Curso de Capacitação em Defesa Civil – Ensino a Distância | Diversas Unidades da Federação | Segundo semestre | 2.000 |

| | | | |
|---|--------------------|------------------|--------------|
| 31. Curso de Especialização em Defesa Civil – Planejamento e Gestão | Florianópolis - SC | Segundo semestre | 34 |
| TOTAL | 22 Estados | | 2.882 |

O projeto de mudança cultural busca aumentar o senso de percepção de risco das comunidades. Desta forma permeia em nossos cursos e seminários o incentivo a criação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC – que é o elo mais importante do SINDEC. Isto objetiva conscientizar todos os cidadãos sobre:

- todos têm direitos e deveres relacionados com a segurança da comunidade contra desastres;
- todos fazem parte do SINDEC;
- o direito natural à incolumidade e à vida;
- a necessidade da existência de um sistema de segurança que os proteja contra desastres;
- a necessidade de participar desse sistema;
- o fato de que os desastres são provocados ou agravados por ações ou omissões humanas;
- o dever social de não contribuir e não permitir que outros contribuam para a degradação ambiental, provocadora e agravadora de desastres.

1.2; Existe un órgano a escala nacional para la coordinación y colaboración multisectorial en materia de reducción del riesgo, que incluya a los ministros a cargo del manejo de los recursos hídricos, la utilización y planificación de la agricultura/tierra, la salud, el medio ambiente, la educación, la planificación del desarrollo y las finanzas? Si su respuesta es afirmativa, por favor suministre información detallada (nombre, estructura y funciones). Adjunte cualquier documentación relevante o señale la fuente de información.

O Brasil possui um Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC. Esse sistema foi organizado a partir do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993, com publicação no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 1993.

O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC é constituído por órgãos e entidades de Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil - SEDEC do Ministério da Integração Regional.

Os objetivos do SINDEC:

- I – planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;
- II – atuar na iminência e em situações de desastres;
- III – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas deterioradas por desastres.

O SINDEC tem a estrutura abaixo:



1.3. ¿Existen planes o iniciativas sectoriales que incorporen conceptos de la reducción del riesgo en cada área respectiva del desarrollo (tales como el manejo de los recursos hídricos, la erradicación de la pobreza, la adaptación ante el cambio climático, la educación y la planificación del desarrollo)?

Como já foi descrito acima o Ministério do Meio Ambiente desenvolve o Plano Nacional de Resposta Rápida a Acidentes Ambientais, além da Gestão Sustentável da Bacia do Prata. A Secretaria de Infra-estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional realiza ações para prevenir e minimizar os riscos de acidentes com barragens em todo País (ver <http://www.integracao.gov.br/>). Em parceria com Estados, Municípios e proprietários, o Governo Federal faz levantamento para acompanhar permanente e sistematicamente a situação dessas obras, já concluídas ou em andamento. Existem outros projetos do atual governo que tratam do assunto acima.

1.4. ¿Está incorporada la reducción del riesgo de desastres a su plan nacional para implementar los Objetivos de Desarrollo del Milenio que se ha trazado la ONU (ODM), el Documento de Estrategias para la Reducción de la Pobreza (DERP o PRSP por sus siglas en inglés), los Planes Nacionales de Acción para la Adaptación y el Plan de Implementación de Johannesburgo adoptado durante la CMDS (Cumbre Mundial sobre Desarrollo Sostenible)?

Como foi dito anteriormente o Brasil, por meio de sua Secretaria Nacional de Defesa Civil, tem sido deixado de lado nos eventos internacionais, por questões que passam por vaidade conceitual. Esperamos que o advento de um novo governo possa transpor estes obstáculos.

1.5. ¿Ha establecido su país códigos de prácticas y normas de edificaciones que tomen en consideración el riesgo sísmico?

No Brasil a atividade tectônica é relativamente reduzida não temos grandes risco de sismicidade, a não ser numa pequena área do nordeste brasileiro. Os grandes projetos de engenharia devem ser precedidos por estudos sismológicos,

especialmente no caso de construções que podem ser causa de sismicidade induzida, como as grandes barragens. A sismicidade induzida pode ser rotulada como um fenômeno adverso que dificilmente assume as características de desastre já que, na grande maioria das vezes, seus efeitos nocivos são apenas de ordem psicológica.

1.6. ¿Cuenta con un presupuesto anual asignado para la reducción del riesgo de desastres?

As iniciativas para a fase de prevenção de risco de desastre estão direcionadas, principalmente, para a capacitação de agentes de Defesa Civil. Infelizmente, não existem vultosos recursos para a prevenção e preparação para o desastre no Brasil. O atual governo tem se sensibilizado com a criação de uma política pública de prevenção de desastres, que contemplaria: a capacitação de agentes de Defesa Civil, a implementação de coordenadorias municipais de defesa civil, os núcleos comunitários de defesa civil, sistema de alerta e alarme, levantamento e mapeamento de áreas de risco, obras preventivas, apoio aos órgãos de resposta, publicidade de utilidade pública, simulados, grupo de apoio aos desastres, reabilitação de cenários, recuperação de danos causados pelos desastres e socorro e assistência.

1.7. ¿Están el sector privado, la sociedad civil, las ONG, el sector académico y los medios de comunicación participando en los esfuerzos para reducir los riesgos de los desastres?

Setor privado – a motivação e a articulação empresarial tem sido muito difícil no sentido de conscientizar que quanto maiores forem os recursos empenhados na minimização de desastres, menores são os necessários para as ações de resposta e de reconstrução e maiores as disponibilidades para a promoção do desenvolvimento e do bem-estar. Já existe uma abordagem ética no que diz respeito a responsabilidade social, porém, muito a avançar na minimização de desastres humanos.

Sociedade civil - existem inúmeras ações isoladas no país. Há, porém, a necessidade de integração das mesmas no sentido de não permitir que a degradação ambiental seja provocadora e agravadora de desastres.

Universidade – A Secretaria Nacional de Defesa Civil objetiva a implementação de 12 Centros Universitários de Estudos e Pesquisas sobre Desastres – CEPED – hoje somente temos um, que se encontra na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e outro em implementação na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Estamos iniciando conversações com a Universidade de Brasília (UNB) para implementar um no Centro-oeste.

Meios de comunicação – no Brasil temos por meio de nossos cursos enfatizar que a área de comunicação social da defesa civil deve estar preparada para conviver, de forma interativa e harmoniosa, com os três padrões de jornalismo: notícia,

denúncia e educativo. Temos buscado distribuir boletins informativos claros e objetivos no sentido de buscar a cooperação da imprensa em proveito do crescimento do nível de segurança global da população. Destacamos a participação jornalística nas campanhas contra desastres de trânsito.

Os meios de comunicação ora colaboram, ora prejudicam. Estamos por meio do CEPED da UFSC criando um curso a distância para jornalistas com o objetivo de darem informações mais precisas, coibindo o exagero na computação dos danos e prejuízos.

Componente 2 Identificación del Riesgo

La identificación del riesgo es un área relativamente bien definida con un conocimiento importante basado en diversos métodos para la evaluación del impacto de los desastres, los peligros y la vulnerabilidad. Las evaluaciones sistemáticas de las pérdidas, el impacto social y económico de los desastres y, particularmente, la representación gráfica de los riesgos son aspectos fundamentales para comprender dónde se deben llevar a cabo las acciones. El análisis del riesgo de los desastres dentro de las evaluaciones de impacto ambiental todavía está por convertirse en una práctica rutinaria. Con mayor frecuencia se define a la alerta temprana como un mecanismo para informar al público y a las autoridades sobre los riesgos inminentes y, por tanto, es esencial para lograr acciones oportunas para reducir su incidencia.

2.1. ¿Ha llevado a cabo su país alguna representación gráfica (mapeo) o evaluación de los peligros?

Si su respuesta es afirmativa, por favor describa para qué peligros se han realizado, cuándo se actualizaron y para qué nivel geográfico existen. ¿Se incluyen características, impactos, datos históricos y un enfoque de múltiples peligros? ¿Cuáles instituciones están utilizando los resultados de la evaluación de los riesgos? ¿Para quiénes están disponibles estos resultados? (*adjunte cualquier documentación relevante*).

Em nível nacional ainda não temos uma doutrina para avaliação e mapeamento de áreas de risco. Existem ações isoladas de municípios e instituições privadas mais desenvolvidas, porém, não de maneira nacional. Temos já desenvolvido em currículo e pronto para ser aplicado, necessitando apenas mais recursos, um Curso de Avaliação de Riscos e Prevenção de Desastres. Esse curso entre outras coisas irá ensinar a: avaliar riscos de desastres estaduais e municipais; organizar mapas temáticos de riscos, com potenciais desastre, por meio do micro e macrozoneamento urbano e rural; promover mudança cultural e comportamental para redução de vulnerabilidades; coordenar equipe responsável pela revisão macro e micro do município a cada 6 meses; planejar e gerenciar a prevenção de desastres.

2.2 ¿Ha llevado acabo su país evaluaciones de la vulnerabilidad y de las capacidades?

Si su respuesta es afirmativa, por favor describa los métodos utilizados y los principales factores sociales, económicos, físicos, ambientales, políticos y culturales analizados en la(s) evaluación(es). ¿Quiénes son los principales contactos de estas evaluaciones? (*adjunte cualquier documentación relevante o la información de estos contactos*).

Temos no SINDEC uma metodologia para avaliação de riscos de desastres. A sistemática deste estudo é composta da seguinte maneira: Estudo da Variável ‘Ameaça’, estudo da variável ‘Vulnerabilidade’ e estudo da estimativa de ‘Riscos’.

A avaliação da vulnerabilidade é assim desenvolvida: Estudo do Biótopo Natural; Estudo do Biótopo Modificado pelo Homem; Estudo do Componente Humano da Biocenose; Estudo dos Componentes Animais e Vegetais da Biocenose e Conclusões Parciais.

Os responsáveis pelo estudo da vulnerabilidade são as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil.

Temos uma vasta bibliografia no site da Secretaria Nacional de Defesa Civil (www.defesacivil.gov.br).

2.3. ¿Tiene su país algún mecanismo para el monitoreo y la representación gráfica del riesgo?

Si su respuesta es afirmativa, ¿quién es responsable del mismo?

A Secretaria Nacional de Defesa Civil está acabando de instalar a Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos de Desastres. O Centro tem por objetivo coordenar as informações sobre riscos de desastre; monitorizar os eventos adversos, 24 horas; realizar geoprocessamento de dados via satélite; elaborar mapas temáticos de ameaças e vulnerabilidades; difundir alerta e alarme antecipado; e mobilizar de recursos.

2.4. ¿Se conduce en su país un análisis sistemático sobre el impacto socioeconómico y ambiental, y sobre las pérdidas después de la ocurrencia de un gran desastre?

Si su respuesta es afirmativa, ¿se encuentran disponible los resultados?

Temos no Brasil um formulário de avaliação de danos conhecido como AVADAN. É padronizado e tem por objetivo:

- Informar detalhadamente sobre as características intrínsecas do evento causador do desastre e sobre a área afetada pelo mesmo;
- avaliar e registrar a intensidade do desastre resultante;
- avaliar e registrar os danos humanos, materiais e ambientais provocados pelo desastre;
- avaliar e registrar os prejuízos econômicos e sociais resultantes;
- caracterizar a fonte oficial das informações.

O AVADAN é o documento oficial, no âmbito do SINDEC, utilizado para registro oficial dos desastres. Os resultados se encontram na Secretaria Nacional de Defesa Civil. Por exemplo, nas enchentes dos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano, tivemos:

- 219 mortos;
- 1.404 feridos;
- mais de 370.000 desabrigados e desalojados;
- 1.219 municípios atingidos;
- 115.984 casas destruídas e danificadas;
- 42% da região nordeste atingida.

2.5. ¿Se encuentran listos los sistemas de alertas tempranas?

Si su respuesta es afirmativa, ¿para qué peligros y cuál es la cobertura geográfica? ¿Podría brindar algún ejemplo sobre cuando se activó el sistema recientemente? ¿Cuáles son las principales instituciones involucradas? Por favor señale cualquier lección relevante que se haya aprendido de la utilización de una alerta temprana y de la reacción del público hacia la misma.

Existem no Brasil sistemas de alerta hidrometeorológicos em funcionamento no CPTEC (Ministério da Ciência e Tecnologia) e na Agência Nacional de Águas (Ministério do Meio Ambiente). A cobertura de ambos os sistemas se dá em todo o território nacional. Um exemplo do funcionamento do sistema foi quando Furacão Catarina, que atingiu Santa Catarina e o Rio Grande do Sul, recentemente. Tivemos grandes danos materiais, mas somente 4 mortos.

Componente 3. Manejo del Conocimiento

El manejo de la información y la comunicación, la educación y la capacitación, la concientización pública y la investigación son componentes importantes para mejorar y manejar el conocimiento en materia de riesgo de los desastres y su reducción. La inclusión de la reducción de desastres en todos los niveles de la educación, la concientización pública eficaz y las campañas informativas, la participación de los medios de comunicación en la promoción y disseminación, la disponibilidad de capacitación para las comunidades en riesgo y el personal profesional, y la investigación especializada, son los ingredientes que sustentan la base del conocimiento para una reducción efectiva de los desastres.

3.1. ¿Cuenta su país con sistemas de manejo de información sobre el riesgo de los desastres (gubernamental y/o no gubernamental)?

Si su respuesta es afirmativa, ¿qué tipo de información sobre la reducción de desastres está disponible, cómo se disemina y quiénes son los principales usuarios de tal información? (si es pertinente, señale las fuentes relevantes de información)

As Defesas Cíveis estaduais têm mantido páginas informativas na Internet. A Secretaria Nacional de Defesa Civil (www.defesacivil.gov.br) tem mantido um sistema de informações de alerta, bem como, capacitações e publicações literárias sobre desastres.

3.2. ¿Se encuentran las comunidades académicas y de investigación del país vinculadas a las instituciones locales y nacionales que laboran en el campo de la reducción de desastres?

Si su respuesta es afirmativa, por favor describa los mecanismos utilizados para compartir información y señale algún ejemplo de su utilidad y eficacia. ¿Cuáles son las principales instituciones académicas y de investigación que abordan temas relacionados con la reducción de desastres (por favor enumere, si es posible, e indique la forma en que su labor investigativa está relacionada con las necesidades de reducción del riesgo del país).

A única universidade vinculada diretamente ao campo de redução de desastres é a Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do Centro de Estudos e Pesquisas em Desastres. Essa universidade tem realizado capacitação a distância, por exemplo: Capacitação em Defesa Civil: Prevenção e Redução de Desastres; e o Curso de Sistema de Comando de Operações (ao todo foram mais de 3 mil agentes capacitados).

A UFSC, em parceria com a Secretaria Nacional de Defesa Civil, está iniciando no 2º semestre de 2004, um curso de especialização em defesa civil, e ainda, um curso a distância para jornalista e um curso operacional de defesa civil para os principais municípios atingidos por desastres em 2004.

3.3. ¿Existen programas educativos relacionados con la reducción del riesgo en su sistema escolar público? Si su respuesta es afirmativa, ¿para qué edades? ¿Cuenta con material educativo elaborado para apoyar a los docentes en esta área? *(por favor adjunte cualquier documentación relevante).*

Existem programas em alguns municípios, mas são poucos. Um exemplo é do município de Olinda em Pernambuco, o de São Carlos e de Santo André em São Paulo. Os programas estão sendo aplicados às idades das séries do ensino fundamental, principalmente em áreas de risco.

3.4 ¿Existen programas de capacitación disponibles? Si su respuesta es afirmativa, por favor enumérelas (si es posible, indique el alcance de estos cursos y el público principal al que van dirigidos). ¿Tiene alguna forma de indicar cómo estos cursos han sido útiles para cambiar cualquier práctica en el ámbito local o nacional?

O quadro de planejamento de cursos da Defesa Civil está acima. Os cursos têm os seguintes objetivos:

CURSO OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL - O concludente do Curso Operacional de Defesa Civil – CODC é o profissional civil ou militar, habilitado a ocupar cargos e exercer funções pertinentes ao coordenador municipal de defesa civil em municípios.

O profissional assim habilitado tem suficiente base para, após a conclusão do Curso Operacional de Defesa Civil, realizar coordenação e execução das ações de defesa civil, atualizar e disponibilizar as informações relacionadas à defesa civil em seu município, prever recursos orçamentários municipais necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventiva, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil.

CURSO DE AVALIAÇÃO DE DANOS – CADAN - O concludente do CADAN é o profissional civil ou militar, capacitado ou atualizado a ocupar cargos ou exercer funções pertinentes à avaliação de danos e prejuízos em desastres naturais, humanos e mistos em municípios ou estados.

O técnico em Defesa Civil tem assim suficiente base para, após a conclusão do curso, realizar coordenação e execução das atividades de avaliação de danos de desastres estaduais e municipais, por meio de uma equipe multidisciplinar. É capaz de promover mudança cultural e comportamental da comunidade, revisar e atualizar o planejamento operacional em função da realidade do desastre.

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA REDUÇÃO DE DESASTRE – APRD - O concludente do APRD é o profissional civil ou militar, habilitado a ocupar cargos e exercer funções pertinentes ao coordenador estadual de defesa civil no estado.

O profissional assim habilitado tem suficiente base para, após a conclusão do Curso de Administração e Planejamento para Redução de Desastres, realizar coordenação e execução das ações de defesa civil, atualizar e disponibilizar as informações relacionadas à defesa civil em seu município, região ou estado, prever recursos orçamentários municipais ou estaduais necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente, manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil.

CURSO DE PREVENÇÃO E PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS QUÍMICOS – PEQUIM - O concludente do PEQUIM é o profissional civil ou militar, preparado com elementos teóricos, práticos e metodologia para identificar os riscos de acidentes com substâncias químicas, bem como, a preparação de respostas para esses eventos.

CURSO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E DE PREVENÇÃO DE DESASTRES – CARPD - O concludente do curso é o profissional civil ou militar, capacitado ou atualizado a ocupar cargos ou exercer funções pertinentes à coordenação de defesa civil em municípios ou estados. O técnico em Defesa Civil tem assim suficiente base para, após a conclusão do curso, realizar coordenação e execução das atividades de avaliação

de riscos de desastres estaduais e municipais, organizar mapas temáticos de riscos, promover mudança cultural e comportamental da comunidade para redução das vulnerabilidades, planejar e gerenciar a prevenção de desastres.

3.5 ¿Qué tipo de conocimiento y sabiduría tradicional indígena se utilizan en las prácticas relacionadas con los desastres o en los programas de capacitación sobre reducción del riesgo de los desastres en su país?

Desconhecemos tal abordagem.

3.6 ¿Cuenta con algún programa o campaña nacional de concientización sobre la reducción del riesgo de los desastres? Si su respuesta es afirmativa, ¿quienes son los principales protagonistas de la concientización pública? ¿De qué forma participan los medios de comunicación y las escuelas? ¿Cuáles son los grupos principales a los que va dirigida la concientización y cómo se evalúan los programas?

Infelizmente não.

Componente 4. Aplicaciones/Instrumentos para el Manejo del Riesgo

Para una efectiva reducción del riesgo de los desastres, son necesarias las sinergias entre el desarrollo sostenible y las prácticas del manejo del riesgo. Pasar del análisis y el conocimiento de los riesgos a la implementación de acciones concretas es un paso que requiere de muchos esfuerzos. Las ideas y prácticas provenientes de diferentes áreas disciplinarias complementarán lo que ya se ha puesto en práctica en el campo de la reducción del riesgo de desastres. Por ejemplo, los instrumentos para el manejo del riesgo han proliferado especialmente con el reconocimiento de la gestión ambiental, la reducción de la pobreza y la administración financiera.

El manejo de los recursos ambientales y naturales se encuentra entre las prácticas más conocidas para reducir los riesgos de las inundaciones, controlar los deslizamientos de tierras (mediante la reforestación) y controlar las sequías (a través de la conservación de los ecosistemas). Las medidas físicas y técnicas, tales como las técnicas para el control de las inundaciones, las prácticas para la conservación de los suelos, la modernización de los edificios, o la planificación para el uso de la tierra, son efectivas para controlar los peligros. Los instrumentos financieros en forma de seguros, fondos en caso de desgracias y bonos para catástrofes, entre otros, son útiles para disminuir el impacto de los desastres.

4.1- ¿Existe en su país buenos ejemplos sobre cómo relacionar la gestión ambiental con las prácticas de reducción del riesgo? (las áreas claves de la gestión ambiental pueden incluir el manejo de zonas costeras, humedales y cuencas; la reforestación y las prácticas agrícolas, entre otras). Si su respuesta es afirmativa, indique en cuáles áreas. (Adjunte cualquier documentación o referencias relevantes).

O Brasil em parceria com a Argentina, Uruguai, Paraguai e Bolívia tem desenvolvido a busca da gestão sustentável da bacia do prata. Este é um projeto que tem cronograma estabelecido e é financiado pela OEA. O Ministério do Meio Ambiente tem vários Planos entre os quais o P2R2, já citado acima, o Plano para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia entre outros.

4.2 ¿Existe en su país instrumentos financieros utilizados como medida para reducir el impacto de los desastres (por ejemplo, seguros/reaseguros, fondos en caso de desgracias, bonos para catástrofes, financiamiento en forma de microcréditos, fondos comunitarios, etc.)? Si su respuesta es afirmativa, por favor describa cuáles son estos instrumentos y cuándo se establecieron, quién los administra y quiénes son elegibles para recibirlos.

- Fundo Especial para Calamidades Públicas – **FUNCAP** – tem por objetivo atender as populações atingidas pelas calamidades quando reconhecidas oficialmente pelo Governo Federal, regulamentado pelo Decreto n° 1.080, DE 08 de março de 1994;

- Medida Provisória n.º 169, de 20.02.2004, D.O.U no dia 20.02.2004, convertida na Lei 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.113, de 22.06.2004 D.O.U 23.06.2004 que permite a movimentação da conta vinculada em caso de necessidade pessoal, cuja a urgência e gravidade decorra de desastre natural;

- Medida Provisória n.º 190, de 31.05.2004, DOU 01.06.2004, Medida Provisória n.º 189, de 31.05.2004, DOU 01.06.2004, Decreto n.º 5.125, de 01.07.2004, DOU 02.07.2004, instituiu o Auxílio Emergencial Financeiro no âmbito do Programa Resposta aos Desastres do MI. Destinado ao socorro e à assistência as famílias atingidas por desastres em municípios com Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública reconhecidos pelo Governo Federal.

4.3. Por favor identifique ejemplos específicos de medidas o programas técnicos en materia de reducción de desastres que se han llevado a cabo en su país (refiérase a estudios de caso, más abajo).

Em nível internacional, definiu-se que a **redução de desastres** abrange os seguintes aspectos globais da Defesa Civil:

- **Prevenção de Desastres**
- **Preparação para Emergências e Desastres**
- **Resposta aos Desastres**
- **Reconstrução**

De acordo com a Doutrina de Defesa Civil Brasileira:

A **prevenção de desastres** compreende dois importantes conjuntos de ações:

- Avaliação de Riscos de Desastres;
- Redução de Riscos de Desastres.

A expressão “**Mitigación de Desastres**” foi traduzida para o português como **minimização de desastres**, compreendendo o conjunto de ações relacionadas com:

- Prevenção de Desastres;
- Preparação para Emergências e Desastres.

Considerando estes aspectos conceituais, o Brasil tem feito diversos programas para redução de desastres, ora em todo o país, ora em cenários bem específicos:

- promoção da saúde infantil, puericultura, amamentação natural e de vacinação;
- higiene alimentar, preparação e conservação de alimentos, nutrição e acompanhamento da curva de peso e altura e do estado nutricional;
- saneamento básico do *habitat* e das instalações rurais, limpeza e higiene das habitações, higiene infantil e asseio corporal;
- prevenção de traumatismos, de intoxicações exógenas e de acidentes envolvendo crianças no ambiente doméstico;
- acompanhamento do desenvolvimento físico e psicológico das crianças;
- necessidades afetivas das crianças e importância do ambiente familiar harmonioso para o crescimento psicológico das mesmas;
- Implementação dos Recursos Hídricos. Aproveitando plenamente o potencial hídrico já armazenado, especialmente nas áreas de macro-açudagem, por intermédio de projetos de irrigação que utilizem adequadamente a água disponível, concluindo numerosas pequenas obras hídricas inacabadas e recuperando as que se deterioraram por deficiência de manutenção, viabilizando a oferta permanente e suficiente de água potável, com a finalidade de garantir o abastecimento de cidades e de localidades situadas no semi-árido, independentemente de variações climáticas.

Componente 5 Preparación y Planificación de Contingencias

La preparación y el manejo de emergencias se han utilizado como mecanismos para reducir la pérdida de vidas ocasionada por los efectos directos e indirectos de los desastres. Se espera que un sistema preparado adecuadamente se informe de forma eficaz mediante las alertas tempranas, esté dotado de planes nacionales y locales de contingencia y evacuación ensayados con regularidad, y equipados con sistemas de comunicación y coordinación, al igual que con infraestructuras lógicas y fondos de emergencia. La preparación a escala local, particularmente en el ámbito comunitario, incluyendo la capacitación, merece especial atención como la forma más efectiva de reducir las pérdidas de vidas y de fuentes de sustento.

5.1 ¿Tiene establecidos planes de contingencia en caso de desastres? ¿Se encuentran estos preparados tanto a escala nacional como comunitaria? Si su respuesta es afirmativa, por favor describa sus componentes principales. ¿Quién es responsable de activar el/los plan(es)? ¿Se actualiza(n) este/estos plan(es) anualmente? ¿Alguna vez ha utilizado el/los plan(es) de contingencia que fue(ron) desarrollado(s)? Si su respuesta es afirmativa, ¿cuál fue el resultado?

Na Doutrina de Defesa Civil no Brasil “Plano de Contingência” é um planejamento tático que é elaborado a partir de uma determinada hipótese de desastre. Em princípio, o plano de contingência é elaborado com grande antecipação, para atingir a finalidade de:

- facilitar as atividades de preparação para emergências e desastres;
- otimizar as atividades de resposta aos desastres.

Desta forma é atribuição das Defesas Civas estaduais e municipais a elaboração de seus Planos de Contingências de acordo com suas realidades e cenários. No Brasil temos bons exemplos de Planos de Contingências. Em Blumenau, Santa Catarina, para hipótese de enchentes; em Angra dos Reis, para hipótese de emergência nuclear; no Rio de Janeiro, para hipótese de desabamentos. Enfim, são diversos os exemplos, mas todos de responsabilidade local, pois são eles que irão atender de imediato o desastre.

5.1 ¿Ha establecido su gobierno fondos de emergencia para responder a los desastres y existen instalaciones para almacenar artículos de ayuda en caso de emergencias –principalmente alimentos, medicinas, tiendas de campañas/refugios? Si su respuesta es afirmativa, por favor suministre algunos detalles al respecto.

No Brasil devido à crise econômica o FUNCAP, acima referenciado, não tem disponibilidade de fundos. Quando ocorre o desastre e não há possibilidade de atendimento pelo município afetado, por falta de recursos humanos e materiais, o estado e a união entram com suplementações. E aí, ocorre toda uma mobilização nacional, a exemplo do que ocorreu com as enchentes dos meses de janeiro, fevereiro e março deste ano.

5.2 ¿Quién es responsable de la coordinación de la preparación de las respuestas frente a los desastres y está equipado el órgano coordinador con los suficientes recursos humanos y financieros para esta labor? Por favor incluya sus comentarios sobre la eficacia de la labor de coordinación realizada hasta la fecha.

As respostas aos desastres no Brasil, por ser um país de grande extensão territorial se dá de três maneiras. Primeiro em nível municipal, que é onde ocorre o desastre. Se o município não consegue dar resposta adequada ao desastre, por diversos motivos, entre os quais falta de recursos humanos e materiais, solicita apoio ao estado. Se o estado também não consegue, solicita apoio a governo federal. Desta forma, as coordenações ficam de acordo com a evolução do desastre.

Estamos implementando no Brasil o “Sistema de Comando Operacional” que trata de um sistema de coordenação dos esforços para a administração do desastre, por meio de nossos cursos. É um sistema semelhante ao *Incident Command System* amplamente utilizado no mundo em situações críticas.

Em nível federal estamos organizando o Centro Nacional de Gerenciamento de Desastres. É um órgão ligado a Secretaria Nacional de Defesa Civil

que já está realizando ações para minimização de desastres no Brasil. Porém, temos graves deficiências de pessoal e financeira.

Componente 6 Un llamado a las prácticas acertadas en torno al manejo del riesgo de los desastres

Con base al análisis anterior, por favor brinde al menos dos ejemplos de la implementación exitosa de actividades para la reducción de desastres en su país (podrían ser a nivel local, nacional o regional); por favor incluya cualquier proyecto o experiencia comunitaria, política nacional, interacción entre sectores, etc. Por favor extiéndase hasta un máximo de una página por cada ejemplo, señalando el área de trabajo, las instituciones y protagonistas involucrados, la duración, el impacto de las actividades, las lecciones aprendidas y si dicho ejemplo se ha podido repetir. También le solicitamos que nos refiera a cualquier información/organización relevante que podamos encontrar a través de Internet.

Experiências comunitárias

NÚCLEO DE DEFESA CIVIL - NUDEC - é formado por um grupo comunitário organizado em um distrito, bairro, rua, edifício, associação comunitária, entidade, entre outros, que participa de atividades de defesa civil como voluntário.

A instalação do NUDEC é prioritária em áreas de risco de desastres e tem por objetivo organizar e preparar a comunidade local a dar a pronta resposta aos desastres.

O NUDEC deve reunir-se, freqüentemente, em local determinado para elaborar o planejamento das atividades que deve conter:

- Nome, telefone e endereço do coordenador da equipe;
- Nome, telefone e endereço dos membros das equipes;
- Os recursos disponíveis e necessários para desenvolver as atividades de defesa civil no município;
- As atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de trabalho;
- As metas a serem alcançadas;
- O prazo de duração dos trabalhos;
- Avaliação do desempenho das atividades.

Exemplos de NUDEC no Brasil

Vitória – Espírito Santo. <http://www.pma.es.gov.br/noticia19.htm>

Joinville – Santa Catarina. <http://www.defesacivil.joinville.sc.gov.br/voluntarios.htm>

Fortaleza – Ceará. http://www.fortaleza.ce.gov.br/ver_noticias.asp?cod=n999992102003163834

Camaçari – Bahia. <http://www.coficpolo.com.br/Nudec.htm>

Vila Isabel – Rio de Janeiro. http://www.rio.rj.gov.br/defesacivil/nudec_vilaisabel.htm

Juiz de Fora – Minas Gerais.

http://www.pmmg.mg.gov.br/sistema/detalhenoticia.asp?Cod_Assunto=1&Seq_Noticia=5&Data_Noticia=09-07-2003

Política Nacional

É estabelecida desde o ano de 1994 e está contida boa parte de toda a Doutrina de Defesa Civil adotada no Brasil. Encontra-se a disposição no site da Defesa Civil Nacional (http://www.defesacivil.gov.br/pub02_index.htm).

Interação entre setores

É um grande desafio no Brasil para a mobilização nacional, estadual e municipal. Gostaríamos de ter exemplos do mundo.

Componente 7 Prioridades que desea abordar durante la Conferencia Mundial sobre la Reducción de Desastres

¿Cuáles considera que son los temas prioritarios que se deben acordar durante la Conferencia Mundial para intensificar y fortalecer las políticas y prácticas nacionales para reducir el riesgo y la vulnerabilidad hacia los peligros naturales y tecnológicos? Por favor enumere cualquier otra área temática o temas específicos de discusión que considere importantes para incrementar la eficacia de la reducción del riesgo de los desastres en su país.

Por favor señale cualquier experiencia o proyecto en particular que su país desee mostrar o presentar durante la Conferencia.

O Brasil gostaria de mostrar sua experiência no gerenciamento do desastre e sua mobilização nacional por ocasião das enchentes de 2004, bem como a atuação nos desastres do furacão Catarina no sul do Brasil. São boas experiências.

ANEXO 1 LEGISLAÇÃO

DECRETO N.º 895, DE 16 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no artigo 21, inciso XVIII, da Constituição, decreta:

Art. 1º - O Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC é constituído por órgãos e entidades de Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil - SEDEC do Ministério da Integração Regional.

Art. 2º - São objetivos do SINDEC:

I – planejar e permanecer a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II – atuar na iminência e em situações de desastres;

III – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas deterioradas por desastres;

Art. 3º - Para efeito deste Decreto, considera-se:

I – defesa civil – o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízo sociais;

III – situação de emergência – o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - estado de calamidade pública – o reconhecimento do poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 4º - O SINDEC tem a seguinte estrutura:

I – Órgão Superior: o Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, constituído por representantes dos Ministérios e das Secretarias da Presidência da República, mencionados no art.5º;

II – Órgão central – a Secretaria de Defesa Civil – SEDEC, do Ministério da Integração Regional;

III – Órgãos regionais – as Coordenarias Regionais de Defesa Civil – CORDEC;

IV – Órgãos estaduais e municipais – os Órgãos de Defesa Civil dos Estados e do Distrito Federal, e as Comissões Municipais de Defesa Civil COMDEC;

V – Órgãos setoriais – os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, envolvidos nas ações de defesa civil, referidos no art. 5º;

VI – Órgãos de apoio – os órgãos e as entidades públicas, estaduais e municipais, e privadas que venham a prestar ajuda aos órgãos integrados do SINDEC.

Art. 5º - Integram o CONDEC os representantes:

I – do Ministério da Justiça;

II - do Ministério da Marinha;

III - do Ministério do Exército;

IV - do Ministério das Relações Exteriores;

V - do Ministério dos Fazenda;

VI - do Ministério dos Transportes;

VII – do Ministério da Agricultura;

VIII - do Ministério da Educação e do Desporto;

IX - do Ministério do Trabalho;

X - do Ministério da Aeronáutica;

XI - do Ministério da Saúde;

XII - do Ministério de Minas e Energia;

XIII - do Ministério das Comunicações;

XIV - do Ministério da Ciência e Tecnologia;

XV - do Ministério do Bem-Estar Social;

XVI - do Ministério da Integração Regional;

XVII - do Ministério do Meio Ambiente;

XVIII – da Secretaria de Planejamento, Coordenação da Presidência da República.

§ 1º - Ao Ministério da Integração Regional, representado pelo titular da SEDEC, caberá a presidência do Conselho.

§ 2º - Os membros do Condec serão designados pelo Ministério de Estado da Integração Regional, mediante indicação do titular respectivo Ministério e Secretaria da Presidência da

República, representados no conselho.

§ 3º - O Condec reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente, que, em caráter de urgência, poderá deliberar ad referendum do colegiado.

Art. 6º - Ao Condec compete:

I – aprovar normas e procedimentos para articulação das ações federais com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II – aprovar políticas e as diretrizes de ação governamental de defesa civil;

III – recomendar os diversos órgãos integrantes do SINDEC ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocadas pelo homem;

IV – aprovar os critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

V – aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo SINDEC;

VI – deliberar sobre as ações de cooperação internacional e estrangeira, de interesse do SINDEC, observadas as normas vigentes;

VII – aprovar a criação de comissões técnicas inter-institucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da defesa civil;

VIII – aprovar critérios técnicos para a análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

IX – submeter o regimento interno para aprovação do Ministro da Integração Regional;

Parágrafo único – As decisões do Condec são consideradas de relevante interesse nacional, cabendo aos órgãos e entidades integrantes do SINDEC conferir elevada prioridade a sua execução.

Art. 7º - À Sedec compete:

I – promover e coordenar as ações de defesa civil;

II – normalizar e realizar supervisão técnica e a fiscalização específica sobre as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SINDEC, sem prejuízo da subordinação a que estiverem vinculados;

III – definir áreas e as ações prioritárias para investimento que contribuam para minimizar as vulnerabilidade das cidades ou regiões do País;

IV – promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, na sua incidência, extensão e consequência;

V – sistematizar e integrar informações no âmbito do SINDEC;

VI – elaborar e propor ao Condec as políticas e diretrizes da ação governamental de defesa civil, bem assim promover a sua implementação;

VII – consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de defesa civil;

VIII – incentivar a criação e a implementação de Comissão Municipal de Defesa Civil (Comdec);

IX – coordenar, em nível nacional, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos em defesa civil;

X – incentivar a implantação e a implementação de Centro de Ensino e Pesquisa sobre Desastres (CEPED), destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de defesa civil;

XI – criar grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de defesa civil;

XII – propor ao Condec critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XIII – opinar sobre relatórios `a situação de emergência e a estado de calamidade pública;

XIV – propor ao Ministério de Estado de Integração Regional o reconhecimento de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Condec;

XV – prestar o apoio técnico e administrativo ao Condec e a Junta Deliberativa do Fundo Especial para Calamidades Públicas (FUNCAP), criado pelo Decreto-Lei 950, de 13 de outubro de 1969;

XVI – participar do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro (SIPRON), na forma do Decreto-Lei n.º 1.809, de 07 de outubro de 1980, legislação complementar;

XVII – propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

Art. 8º - Aos órgãos regionais compete:

I – coordenar, orientar e avaliar, em nível regional, as ações desenvolvidas pelos órgãos integrados ao SINDEC;

II – realizar estudos sobre a possibilidade de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

III – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

IV – compatibilizar e consolidar os planos e programas estaduais de defesa civil. para a

elaboração de planos regionais;

V – coordenar as atividades de capacitação de recursos humanos envolvidos nas ações de defesa civil;

VI – coordenar a distribuição e o controle de suprimentos às populações atingidas por desastres, em articulação com órgãos assistenciais, integradas do SINDEC.

Art. 9º - Aos órgãos estaduais e municipais, em suas áreas de atuação, compete:

I – coordenar e executar as ações de defesa civil;

II – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

IV – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventiva, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

VI – manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades e atividades de defesa civil;

VII – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Condec;

VIII – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres.

Art. 10º Aos órgãos setoriais, por intermédio de suas secretarias, entidades e órgãos vinculados, e em articulação com o órgão central do SINDEC, entre outras atividades, compete:

I – ao Ministério da Justiça coordenar as ações do Sistema de Segurança Pública e a atuação das Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastres;

II – ao Ministério da Marinha coordenar as ações de redução de danos relacionados com sinistros marítimos e fluviais, e o salvamento de naufragos; apoiar as ações de defesa civil com pessoal, material e meios de transporte;

III – ao Ministério do Exército cooperar no planejamento de defesa civil e em ações de defesa civil e em ações de busca e salvamento; participar de atividades de prevenção e de reconstrução; apoiar as ações de defesa civil com pessoal, material e meios de transporte;

IV – ao Ministérios das Relações Exteriores coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países com organismos intencionais e estrangeiros, quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e participações conjuntas em atividades de defesa civil;

V – ao Ministério da Fazenda adotar medidas de caráter financeiro, fiscal e creditício.

destinados ao atendimento de populações e de áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

VI – ao Ministério dos Transportes adotar medidas de preservação e de recuperação dos sistemas viários e terminais de transportes federais, terrestres, marítimos e fluviais em áreas atingidas por desastres, bem como controlar o transporte de produtos perigosos;

VII – ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária promover ações preventivas relacionadas com desastres ocasionados por pragas vegetais e animais; adotar medidas para o abastecimento das populações, nas áreas atingidas por desastres, providenciando a distribuição de sementes, insumos e alimentos; fornecer dados e análise relativos a previsões meteorológicas e climáticas, com vistas às ações de defesa civil;

VIII – ao Ministério da Educação e do Desporto cooperar com o programa de desenvolvimento de recursos humanos e difundir, através das redes de ensino formal e informal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à defesa civil e, por intermédio da Fundação Universitária de Brasília, realizar e difundir pesquisas sismológicas de interesse do SINDEC;

IX – ao Ministério do Trabalho promover ações que viessem a prevenir ou minimizar danos às classes trabalhadoras, em circunstâncias de desastres;

X – ao Ministério da Aeronáutica coordenar as ações de busca e salvamento, evacuação aeromédicas e missões de misericórdia; apoiar as ações de defesa civil com pessoal, material e meios de transporte;

XI – ao Ministério da Saúde implementar e supervisionar ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos, e a promoção da saúde em circunstâncias de desastres; promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais em circunstâncias de desastres; e, difundir, em nível comunitário, técnicas de reanimação cardiorrespiratória básica e de primeiros socorros;

XII – ao Ministério de Minas e Energia planejar e promover medidas relacionadas com o controle de cheias e inundações, através da monitorização das condições hidrológicas e dos deflúvios das barragens dos sistemas hidrelétricos e das bacias hidrográficas;

XIII – ao Ministério das Comunicações adotar medidas objetivando priorizar os serviços de telecomunicações na áreas afetadas por desastres;

XIV – ao Ministério da Ciência e Tecnologia desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de riscos, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações de defesa civil;

XV – ao Ministério do Bem-Estar Social promover a recuperação e reconstrução de moradias para a população de baixa renda, executar obras e serviços de saneamento e prestar assistência social às populações, em situação de desastre;

XVI – ao Ministério do Meio Ambiente estabelecer normas e critérios e padrões relativos ao controle e a proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;

XVIII – à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República (SEPLAN). priorizar a alocação de recursos para a assistência às populações e a realização de

obras e serviços de prevenção e recuperação e a realização na áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

XIX – ao Estado-Maior das Forças Armadas coordenar as operações combinadas das Forças Singulares nas ações de defesa civil;

XX – à Secretaria de assuntos Estratégicos da Presidência da República prestar informações sobre a Política Nuclear Brasileiro e o controle de produtos radioativos de qualquer espécie relacionadas à prevenção ou à minimização de desastres nucleares e radioativos;

Art. 11º - Aos órgãos de apoio compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos de coordenação do SINDEC.

Art. 12º - O estado de calamidade pública e a situação de emergência, observado os critérios estabelecidos pelo CONDEC, serão reconhecidos por portaria do Ministro de Estado da Integração Regional, à vista de decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

Art. 13º - Em situações de desastres as atividades assistências e de recuperação serão de responsabilidade do Governo do Município ou do Distrito Federal, cabendo ao Estado e, posteriormente, à União, as ações supletivas, quando comprovadamente empenhada a capacidade de atendimento da administração local.

§ 1º - Caberá aos órgãos públicos, localizados na área atingida, a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§ 2º - A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais, na área atingida, far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo a coordenação ao órgão local de defesa civil.

Art. 14º - Na atuação definida no inciso IV do art. 3º, ou na iminência de sua ocorrência, o Ministro de Estado da Integração Regional poderá requisitar temporariamente servidores de órgãos ou entidades integradas do SINDEC, bem como contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, observando o disposto no Título VII da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único – O servidor público requisitado na forma do caput deste artigo ficará à disposição do SINDEC, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe e da remuneração e dos direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a remuneração ou gratificação especial, salvo recebimento de diária e de transporte, em caso de deslocamento.

Art. 15º Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste decreto, os órgãos e entidades públicas federais integrantes do SINDEC utilizarão recursos próprios, objeto de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas através da abertura de crédito extraordinário, na forma do art.167, parágrafo 3º, da Constituição.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Ficam revogados os Decretos n.º 97.273, de 16 de dezembro de 1988, e 795, de 13 de abril de 1993.

Brasília, 16 de agosto de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

Alexandre Alves Costa
ITAMAR FRANCO

LEGISLAÇÃO

DECRETO N.º 1.080, DE 08 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto Legislativo n.º 950, de 13 de outubro de 1990, e a lei n.º 8.490, de 19 de novembro de 1992, decreta:

Art. 1º - O Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, criado pelo Decreto-Lei n.º 950, de 13 de outubro de 1969, e ratificado nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Decreto Legislativo n.º 66, de 18 de dezembro de 1990, tem por finalidade financiar as ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas atingidas.

Parágrafo único – As aplicações de recursos do FUNCAP destinam-se:

I - suprimimento de:

- a. alimentos;
- b. água potável;
- c. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d. roupas e agasalho;
- e. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- g. combustível, óleos e lubrificantes;
- h. equipamentos para resgate;
- i. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j. apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- k. material de sepultamento;

II - pagamento de serviços relacionados com:

- a. desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

- b. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais:
- c. outros serviços de terceiro;
- d. transportes;
- e. reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de socorros.

Art. 2º - A condição para avaliação de recursos nas ações estabelecidas no art. 1º deste Decreto é o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo Federal.

Parágrafo único – O estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, será reconhecido por portaria do Ministro de Estado da Integração Regional, à vista do decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Constituem recursos do FUNCAP:

I – as dotações orçamentárias da União e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, destinadas à assistência a populações de áreas em estado de calamidade pública;

III – os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos para calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

IV – outros recursos eventuais.

Art. 4º - Os recursos a que se referem os incisos II e IV do artigo anterior serão movimentados pela Secretaria de Administração Geral do Ministério da Integração Regional, destacados em Fonte de Recursos específicos do FUNCAP, como observância das normas de execução orçamentárias, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública Federal.

Parágrafo único – A rede bancária poderá receber auxílios e doações, que serão transferidos para a conta específica do FUNCAP, no Banco do Brasil S.A., nos mesmos prazos de recolhimento das receitas tributárias federais.

Art. 5º - Os recursos do FUNCAP serão administrados por uma Junta Deliberativa, presidida pelo Secretário de Defesa Civil do Ministério da Integração Regional, e integrada por representantes do Ministérios da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 1º - Os representantes a que se refere este artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Integração Regional, mediante indicação dos respectivos titulares dos Ministérios e Secretaria.

§ 2º - A participação dos representantes na Junta Deliberativa do FUNCAP é considerada serviço público de natureza relevante e não aplicará prejuízo nas funções que já exerçam, nem dará ensejo à percepção de remuneração ou gratificação adicional.

§ 3º - A Secretaria de Defesa Civil – SEDEC prestará apoio administrativo à Junta Deliberativa.

Art. 6º - Compete à Junta Deliberativa do FUNCAP:

I – deliberar sobre as aplicações dos recursos;

II – fixar prioridades para a utilização dos recursos;

III – submeter à aprovação do Ministro de Estado da Integração Regional proposta do orçamento anual.

Art. 7º - Compete ao presidente da Junta Deliberativa do FUNCAP:

I – presidir as reuniões;

II – convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias;

III – definir a pauta das reuniões.

Art. 8º - No caso de aplicação urgente de recursos financeiros para área em estado de calamidade pública poderá o presidente da Junta Deliberativa despesas ad referendum da Junta, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

Art. 9º - Ficam revogados os Decretos n.º 66.204, de 13 de fevereiro de 1970, n.º 68.718, de 07 de junho de 1971, e n.º 91.198, de 16 de abril de 1985.

Art. 10º - Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de março de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR
Romildo Canhim

FRANCO